



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7063

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 23/10/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 292/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar, a todos os servidores públicos da Prefeitura que realizam suas atividades expostos aos raios ultravioleta, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cr: 26.5
Ordem: 08
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 292 /2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Distribuição de Protetor Solar e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 23/10/2007

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro - /CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

Projeto de Lei nº 292/07.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de Protetor solar e da outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os servidores público que realizam suas atividades expostas a raios ultravioletas, como agentes comunitários de saúde, agentes de programa específicos de prevenção, professores de Educação Física, trabalhadores braçais que atuam na capina e limpeza da Cidade deverão usar filtro solar.

Art. 2 - A compra e a distribuição do protetor solar aos usuários serão adquiridos sem custas para os funcionários.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de outubro de 2007.

ADEMAR BICALHO
VEREADOR

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECB.
22/10/2007	
HOR: 10:30	
ASS: [assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JOSÉ A
EM 23 DE OUTUBRO DE 2007
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 292/2007 QUE “Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Distribuição de Protetor Solar e dá Outras Providências”, de autoria do vereador Ademar Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento determina a obrigação de que os servidores públicos municipais que descreve utilizem protetor solar, sendo que a compra e distribuição serão feitas sem custos para os servidores, donde se conclui que a obrigação será do Poder Executivo.

Assim sendo, uma nova despesa estaria sendo criada para o Poder Executivo, o que torna o projeto ilegal por vício de iniciativa posto que contraria o disposto no Art. 51 da LOM.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de outubro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 292/2007

AUTOR: Vereador Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Distribuição de Protetor Solar e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/10/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/10/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar e dá outras providências.

Convém ressaltar que iniciativa de leis que dispõe sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, bem como, aumento de despesa decorrente da norma pretendida, é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2007.

Ver.Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Heráclides Gonçalves Filho _ Relator:

Ver.Athos Mameluque Mota–Suplente: